



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: pregao@itapeçerica.sp.gov.br

**ESCLARECIMENTO I**

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento formulado por uma das empresas interessadas em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 474/2024**, cujo objeto é a **Aquisição de Emulsão Catiônica RL 1C**, temos a informar o que segue:

**REEQUILÍBRIO**

1 – Devido a política de reajustamento dos contratos imposta pela PETROBRÁS, única fonte produtora dos insumos asfálticos, as revisões de preços ocorrem mensais. Em virtude do exposto, sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual a ser repassado aos distribuidores de asfalto. Diante disto, questiona-se como e quando será aplicada a cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro diante do entendimento do TCE-SP, que não admite o reequilíbrio da equação econômico-financeira em Atas de Registro de Preços (neste sentido, TC n. 2541/003/11)?

***Resposta:** Trata-se de Contrato regido pela Lei nº 14.133/2021 que prevê a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro. Portanto, os eventuais pedidos de reequilíbrio serão apreciados pela Procuradoria Jurídica, mediante apresentação dos documentos pertinentes, no momento oportuno com emissão de parecer dentro do prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos.*

**ITEM 9.8.2**

2 - Menciona no item 9.8.2 que deverá ser apresentada “Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível”. Questionamos se esta autorização seria a emitida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual, ou seria outra autorização específica?

***Resposta:** O referido item refere-se ao QNAE da empresa, que deve ser compatível com o objeto. Já o item 9.10.2. prevê a “Declaração de que possui a Autorização emitida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis dentro de sua legalidade, habilitando a empresa proponente como distribuidora”, para futura comprovação (Item 11.4.1).*

Itapeçerica da Serra, 06 de dezembro de 2024.

  
**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito